EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2017 – CMMPV

(à MPV Nº 793, de 2017)

CD/17834.74659-65

Modifica-se o inciso I e parágrafo §2, do art. 3º da Medida Provisória.

Modifica-se o inciso I e parágrafo §2, do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

> Artigo 3º
> I - pagamento de, no mínimo, **(1%) um por cento** do valor da dívida consolidada, , sem as reduções de que trata o inciso II, em **até quatro parcelas iguais** e sucessivas, a contar da data da adesão, e o restante:
> § 2° .....
> I- o pagamento em espécie de, no mínimo, (**1%) um por cento** do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até **quatro** parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre .....

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I e o § 2º do artigo 3º prevê a entrada de 4% quatro por cento sobre o valor consolidado dos débitos, parcelado em (4) quatro parcelas.

É necessária uma revisão do percentual da entrada para 1% (um por cento) e divido em 4 (quatro) parcelas, devido ao montante expressivo da dívida que se acumulou durante década na morosidade da Justiça, e ainda decorre que o setor é de margem apertada, ficando assim comprometido as operações atuais e futuras.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado JOSUÉ BENGTSON (PTB/PA)